

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 843

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos para a participação em curso de pós-graduação no âmbito da Justiça Militar da União.

A MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este normativo regulamenta a concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* sem afastamento das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação podem ser oferecidos por instituições de ensino brasileiras, nas modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*, e por instituições de ensino estrangeiras, na modalidade *stricto sensu*, na forma presencial ou a distância, com o intuito de promover a capacitação e o desenvolvimento profissional.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos deste Ato Normativo, cursos de pós-graduação:

I - *lato sensu* – curso com caráter de educação continuada, para o aprimoramento técnico profissional, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, que seja realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e cumpra, na íntegra, o disposto em normativo próprio do Conselho Nacional de Educação vigente à época da realização do curso;

II - *stricto sensu* – programas de mestrado e doutorado que, se realizados por instituição brasileira, deverão ser credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação e da Cultura, e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Os cursos poderão ser realizados por meio de turmas abertas, ofertadas pelo mercado, e de turmas fechadas pela Justiça Militar da União - JMU ou por outro órgão da administração pública.

§ 2º A participação em cursos de turma fechada será oportunizada por meio de edital específico e poderá contemplar critérios adicionais aos estabelecidos neste Ato Normativo.

§ 3º No ato da inscrição do processo seletivo, o curso de pós-graduação em instituição brasileira para o qual a candidata ou o candidato deseja concorrer à bolsa de estudo deverá estar credenciado junto ao MEC.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* combinados com preparatórios para concursos públicos não serão aceitos para concessão de bolsa.

§ 5º É vedado computar como horas trabalhadas a frequência aos cursos custeados com a bolsa de que trata este normativo.

Art. 3º Caso se opte pela realização de cursos estrangeiros, os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento, por Instituição de Educação Superior - IES brasileira, nos termos das leis brasileiras.

§ 1º A requerente ou o requerente deverá observar a legislação brasileira quanto aos procedimentos de reconhecimento de diploma e terá o prazo de oito meses, após a obtenção do diploma no estrangeiro, para entregá-lo à JMU, com o devido reconhecimento.

§ 2º Se a bolsista ou o bolsista não respeitar o prazo do parágrafo anterior ou o curso não for reconhecido, devolverá aos cofres públicos o valor integral despendido pela JMU, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O pagamento mensal, se for realizado em moeda estrangeira, obedecerá a taxa de câmbio vigente na data do pagamento para efeito de reembolso.

Art. 4º A bolsa de estudos será concedida, após processo seletivo, à servidora ou ao servidor titular de cargo efetivo do quadro da JMU, em exercício há, no mínimo, um ano para pós-graduação *lato sensu* e três anos para pós-graduação *strictu sensu*, contados até o primeiro dia da inscrição no processo seletivo de bolsa.

Art. 5º A bolsa de estudos poderá ser concedida:

I - para cursos indicados pela servidora ou pelo servidor, mediante reembolso;

II - mediante contrato ou instrumento similar estabelecido entre a JMU e a instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 6º A concessão de bolsa de estudo estará condicionada à existência de recursos orçamentários.

Art. 7º Os recursos destinados à concessão de bolsa de estudo obedecerão ao limite de até 50% (cinquenta por cento) da dotação orçamentária referente à rubrica de capacitação de recursos humanos.

§ 1º Na ausência de recursos orçamentários, o benefício será imediatamente suspenso, desobrigando-se a JMU de qualquer reembolso.

§ 2º Havendo desistências durante o processo seletivo, os recursos remanescentes poderão gerar novas convocações, observada a lista de classificação geral.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A concorrente ou o concorrente à bolsa deve atender aos seguintes requisitos:

I – não ter registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II – não estar usufruindo de nenhuma das seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento da cônjuge ou do cônjuge, da companheira ou do companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para tratar de interesses particulares; ou

f) para desempenho de mandato classista.

III – não estar afastada ou afastado pelas seguintes hipóteses:

a) para atuação em outro órgão ou entidade;

b) para exercício de mandato eletivo; ou

c) para estudo ou missão no exterior.

IV – não estar sujeita ou sujeito à aposentadoria compulsória até a conclusão do curso.

§ 1º O atendimento dos requisitos dispostos nos incisos I a IV terá como data referencial o último dia de inscrição do processo seletivo.

§ 2º Fica vedada a concessão de bolsa à servidora e ao servidor que esteja em usufruto de quaisquer bolsas de estudo oferecidas pelo Tribunal ou por outro órgão público

§ 3º A servidora ou o servidor contemplada ou contemplado com bolsa de estudo de pós-graduação deverá aguardar dois processos seletivos subsequentes, contados do encerramento do curso ou do cancelamento da bolsa, para se candidatar a outro processo seletivo, salvo quando a bolsa for para curso de nível mais elevado que o anteriormente cursado.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE INTERESSE

Art. 9º A concessão das bolsas observará as áreas de interesse do Tribunal, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão e da função de confiança em que a servidora ou o servidor estiver investida ou investido.

§ 1º As áreas de interesse estratégico serão identificadas anualmente pela Secretaria de Governança Estratégica (SGEST), aprovadas pela Ministra-Presidente ou pelo Ministro-Presidente, e observarão os seguintes parâmetros:

I - Área de interesse estratégico da JMU: definição das áreas por meio da análise das principais necessidades delineadas no Planejamento Estratégico da JMU, considerando as áreas meio e fim, tanto atuais quanto futuras, para orientar a definição das áreas prioritárias;

II - Benefícios da área de estudo: análise das possíveis contribuições da área de estudo para a JMU.

§ 2º As áreas de interesse da JMU são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO

Art. 10. O auxílio será concedido conforme a área escolhida, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 90% (noventa por cento) do valor da matrícula e das parcelas cobradas pelo estabelecimento de ensino, a partir da aprovação do benefício até a conclusão do curso.

§ 1º O reembolso será de 80% (oitenta por cento), para os cursos que impactarem na execução do Planejamento Estratégico da JMU, cujas áreas de interesse estratégico serão divulgadas pela SECSTM; e 70% (setenta por cento), para as demais áreas.

§ 2º Excepcionalmente, o reembolso será de 90% (noventa por cento), para gestoras e gestores ou membros da equipe de Projetos Estratégicos, servidores efetivos, formalmente designadas ou designados, Fiscais de Contratos e participantes de comitês e comissões temporários.

§ 3º No caso dos cursos promovidos por instituições estrangeiras, os valores limites da parcelas mensais serão definidos no edital do processo seletivo para pós-graduação *strictu sensu*.

Art. 11. O início do usufruto da bolsa de estudo ocorrerá a partir da data de publicação da portaria de concessão do benefício.

§ 1º A bolsista ou o bolsista terá o prazo de trinta dias úteis, após a data do pagamento da matrícula ou da mensalidade para requerer o reembolso.

§ 2º A bolsista ou o bolsista poderá requerer autorização à SECSTM para antecipar o pagamento de parcelas futuras, em razão de desconto vantajoso para a JMU.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. O processo seletivo ocorrerá por meio de edital, e será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES), de preferência, semestralmente.

§ 1º As servidoras e os servidores poderão participar do processo seletivo escolhendo apenas uma modalidade, pós-graduação *lato sensu* ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º A classificação não gerará direito adquirido à bolsa de estudo e será válida somente para o processo seletivo pleiteado.

§ 3º O acompanhamento dos resultados é responsabilidade exclusiva da participante ou do participante, que deve observar os meios de divulgação descritos no edital de seleção.

Art. 13. A classificação das inscritas e dos inscritos no processo seletivo será obtida mediante o somatório da pontuação de cada critério constante no Anexo deste Ato Normativo.

Art. 14. Havendo empate na pontuação obtida pelas candidatas ou pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - ter concorrido e não ter sido contemplado com bolsa no processo seletivo imediatamente anterior;
- II - ter mais tempo de serviço na JMU;
- III - ter a maior carga horária de participação em eventos institucionais da JMU, presencial ou a distância.
- IV – ter mais idade; e
- V – perceber menor remuneração mensal.

Art. 15. A DIPES disponibilizará, em até quinze dias úteis após findo o período de inscrições, a lista com a pontuação e classificação alcançadas por cada candidato.

Parágrafo único. Os interessados terão três dias úteis para interpor recurso a contar da disponibilização da lista de classificação.

Seção I

Da Inscrição no Processo Seletivo

Art. 16. Para se inscrever no processo seletivo, a interessada ou o interessado deverá:

- I - abrir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do tipo “Pós-Graduação - Processo Seletivo”;
- II - preencher e assinar "Formulário de Solicitação de Curso de Pós-Graduação" e "Termo de Compromisso - Pós-Graduação", disponíveis no SEI;
- III - anexar documento da instituição de ensino contendo as seguintes informações:
 - a) objetivo do curso;
 - b) conteúdo programático;
 - c) carga horária;
 - d) horário do curso;

- e) data de início e de término;
- f) valores referentes à matrícula e às mensalidades; e
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

IV - anexar comprovante de credenciamento da instituição de ensino e do curso de especialização no MEC;

V - incluir parecer da chefia imediata e dirigente máximo da unidade, no qual constará:

a) atesto da compatibilidade de horário do curso com o expediente de trabalho ou a ciência sobre a necessidade de compensação de horário ou de mudança de horário de trabalho, observando o art. 98, da Lei nº 8.112/1990;

b) informação sobre a pertinência do curso indicado com as atribuições da unidade do servidor; e

c) relato de como a participação do servidor no curso contribuirá para a execução de atividades relacionadas aos processos de trabalho ou para o alcance das metas da unidade ou do Tribunal.

VI - enviar o processo eletrônico à DIPES dentro do prazo definido no edital do processo seletivo.

Art. 17. A desistência durante o processo seletivo ou antes da realização da matrícula deverá ser comunicada pela participante e pelo participante à DIPES.

CAPÍTULO VII

DEVERES DA BOLSISTA E DO BOLSISTA

Art. 18. A bolsista ou o bolsista assumirá o compromisso de incluir no mesmo processo aberto no SEI, mencionado no inciso I do art. 17, após a homologação do processo seletivo:

I - contrato ou instrumento similar celebrado com a instituição de ensino, em conformidade com os dados constantes do "Formulário de Solicitação de Curso de Pós-Graduação"; e

II - comprovante de matrícula.

Art. 19. A bolsista ou o bolsista deverá iniciar o curso solicitado em até noventa dias corridos após o deferimento da bolsa.

CAPÍTULO VIII

DO INÍCIO, DA MUDANÇA E DA DESISTÊNCIA DO CURSO

Art. 20. A bolsa de estudo para pós-graduação será usufruída somente por servidora ou por servidor, comprovadamente matriculada ou matriculado como aluna ou aluno regular pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O curso escolhido pela bolsista ou pelo bolsista deverá ter início no período informado no contrato previsto no inciso II do art. 18, ou no máximo até trinta dias consecutivos após o período determinado.

Art. 21. Caso o curso escolhido seja cancelado pela instituição de ensino, após a publicação do resultado final, a bolsista ou o bolsista poderá, mediante comprovação, solicitar à DIPES a mudança de instituição de ensino ou de curso, que fará nova análise da documentação e apreciará o pedido, que será remetido à SECSTM para decisão.

§ 1º O prazo para mudança de instituição ou de curso será de trinta dias consecutivos contados da data do cancelamento, conforme documentação anexada ao processo eletrônico.

§ 2º A participante ou o participante deverá apresentar novamente a documentação disposta nos incisos de II a V do art. 16, referente ao novo curso escolhido.

Art. 22. Autorizada a troca de curso e comprovada a regularidade dos documentos mencionados no art. 16, a DIPES notificará a participante ou o participante para apresentar os documentos constantes do art. 18, sob pena de perda do direito à bolsa:

§ 1º A DIPES analisará, no prazo definido no edital, a documentação mencionada neste artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver interesse em mudar de instituição ou de curso, a bolsista ou o bolsista deverá, imediatamente, comunicar o fato por escrito, à DIPES, que providenciará o encerramento do benefício.

Art. 23. A servidora ou o servidor terá o prazo de até cinco dias úteis, contados da data da publicação do resultado final do processo seletivo para informar a desistência da bolsa de estudos.

§1º Caso a servidora ou o servidor não comunique a desistência, não poderá participar dos dois processos seletivos seguintes.

§2º A servidora ou o servidor deverá comunicar formalmente a desistência à chefia imediata e à DIPES, que convocará outra servidora ou outro servidor, observada a lista de classificação das servidoras e dos servidores não contemplados no processo seletivo.

§3º A próxima servidora ou o próximo servidor da lista que manifestar interesse na bolsa de estudos, quando convocada ou convocado, não terá direito a prazo para desistência e o deferimento do curso solicitado ficará condicionado à existência de recurso orçamentário.

CAPÍTULO IX

DO REEMBOLSO

Art. 24. Para ter direito ao reembolso, a bolsista ou o bolsista deverá incluir no processo eletrônico mencionado no inciso I do art. 16:

I - "Formulário de Ressarcimento de Pós Graduação", disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado;

II - Nota fiscal ou comprovante de pagamento em que constem:

a) nome da bolsista ou do bolsista e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) nome e inscrição da instituição de ensino no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

c) nome do curso;

d) valor pago; e

e) data do vencimento.

III - declaração de frequência ou participação mensal emitida pela instituição de ensino; e

IV - "Atesto de Concessão de Bolsa de Estudos", disponível no SEI, com informação elaborada pela bolsista ou pelo bolsista, atestando a efetiva prestação do serviço pela instituição de ensino.

§ 1º É vedado o ressarcimento das seguintes despesas:

I - aquisição de material didático;

II - disciplinas cursadas novamente por motivo de reprovação;

III - acréscimos decorrentes de atraso na liquidação do débito;

IV - pagamentos realizados por pessoa jurídica;

V - disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte da bolsista e do bolsista, na conclusão do curso;

VI - gastos com passagens e diárias;

VII - taxas de exame; e

VIII - outras despesas que venham a ocorrer, julgadas pela JMU como de exclusiva responsabilidade da bolsista ou do bolsista.

§ 2º O reembolso deverá ser solicitado no prazo máximo de noventa dias da data do vencimento da mensalidade e deverá ocorrer dentro do mesmo exercício financeiro, sob pena de não haver o pagamento.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES APÓS A CONCLUSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. Ao concluir o curso, a bolsista ou o bolsista deverá incluir no processo eletrônico:

I - histórico escolar;

II - certificado ou diploma de conclusão do curso em formato digital, podendo ser solicitado o documento original a qualquer tempo pela área responsável pela gestão das bolsas;

III - trabalho de conclusão de curso (quando exigido pela instituição de ensino), dissertação de mestrado e tese de doutorado, traduzidos, quando elaborados em língua estrangeira, por tradutor juramentado, com a menção conferida ao estudante, em formato PDF, em até noventa dias consecutivos a partir da data de emissão do certificado ou diploma pela instituição de ensino;

IV - "Formulário de Avaliação - Pós-Graduação", disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado;

V - "Termo de Autorização de Uso (pessoa física)", disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado, cujo objetivo é autorizar o encaminhamento da cópia do trabalho de conclusão de curso ao acervo literário da biblioteca do Tribunal; e

VI - "Atesto para Ações de Capacitação", disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos em instituições brasileiras de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial ou a distância, deverão ser obrigatoriamente registrados pela instituição de ensino, de acordo com normativo próprio do MEC, vigente à época da realização do curso.

§ 2º Declarações ou certidões de conclusão de cursos de pós-graduação não serão aceitas.

§ 3º O trabalho final, se houver, ficará disponível no repositório institucional.

§ 4º As bolsistas ou os bolsistas contempladas ou contemplados com bolsas de mestrado e de doutorado poderão apresentar suas dissertações e teses para o público da JMU e para outras interessadas ou outros interessados, visando à disseminação de boas práticas e incentivando a candidatura aos próximos processos seletivos de bolsas de estudo.

§ 5º As apresentações ocorrerão em data e dia acordados, podendo ser na modalidade *online* ou presencial.

§ 6º As bolsistas ou os bolsistas *lato sensu* também poderão apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 7º Ao final do curso, a bolsista ou o bolsista deverá incluir no processo eletrônico um relatório sobre a aplicação dos conhecimentos adquiridos no trabalho, que deverá ser assinado pela chefia imediata e encaminhado à DIPES.

CAPÍTULO XI

TRANCAMENTO DO CURSO

Art. 26. A bolsista ou o bolsista somente poderá solicitar o trancamento da bolsa de estudo por motivo de:

I - licença para acompanhar cônjuge, companheira ou companheiro;

II - licença médica que comprometa a continuidade do curso;

III - licença à gestante ou à adotante; ou

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família que comprometa a continuidade do curso.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, a bolsista ou o bolsista que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar prévia autorização à DIPES, apresentando justificativa.

§ 2º O trancamento poderá ser realizado uma só vez, por prazo máximo de um ano, sob pena de cancelamento da bolsa.

§ 3º O período relativo ao trancamento será contado:

I - da data de requerimento da bolsista ou do bolsista até a de sua manifestação para reativar a bolsa no caso dos incisos I, II, III e IV deste artigo, ambos formalizados no processo eletrônico; ou

II - da data de autorização da DIPES até a de manifestação da bolsista ou do bolsista para reativar a bolsa, no caso do § 1º deste artigo.

§ 4º Ao manifestar o interesse em reativar o benefício, a bolsista ou o bolsista deverá incluir, no processo eletrônico, a documentação que comprove a continuidade no curso.

§ 5º Reativado o benefício, será resguardada à servidora ou ao servidor a continuidade da bolsa de estudo.

CAPÍTULO XII

DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 27. Considerar-se-á encerrado o benefício nos casos de:

I - conclusão do curso, após apresentação do histórico escolar e do certificado ou diploma de conclusão do curso;

II - cancelamento do curso pela instituição, caso a bolsista ou o bolsista não tenha interesse em mudar de instituição ou de curso;

III - cessão;

IV - posse em outro cargo público, inacumulável;

V - exoneração de cargo efetivo;

VI - aposentadoria;

VII - óbito;

VIII - licença para atividade política;

IX - licença para tratar de interesses particulares;

X - licença para mandato classista;

XI - afastamento para mandato eletivo.

XII - licença gestante ou adotante, a pedido da servidora ou do servidor; e

XIII - licença médica, a pedido, desde que o afastamento inviabilize a continuidade do curso.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DAS HIPÓTESES DE RESSARCIMENTO

Art. 28. Será cancelada a bolsa nos seguintes casos:

I - sem ressarcimento ao Tribunal dos valores já reembolsados, em caso de:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família com duração que exceda o número máximo de faltas permitidas pela instituição de ensino, devendo a bolsista ou o bolsista apresentar os documentos comprobatórios da licença homologados pela Diretoria de Saúde (DISAU);

c) falecimento;

- d) cessão a qualquer órgão integrante da União;
- e) posse em cargo público inacumulável em órgão da União.

II - com ressarcimento ao Tribunal dos valores já reembolsados, em caso de:

- a) aposentadoria voluntária;
- b) cessão a qualquer órgão não integrante da União;
- c) descumprimento das disposições desta instrução normativa;
- d) reprovação no curso;
- e) exoneração do cargo efetivo;
- f) demissão;
- g) não reativação da bolsa nos casos de trancamento previstos no art. 26;
- h) licença para atividade política, para tratar de interesses particulares e para mandato classista ou afastamento para exercício de mandato eletivo;
- i) descumprimento do disposto no art. 25;
- j) constatação, a qualquer tempo, de existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da bolsa;
- l) posse em cargo público inacumulável em órgão não integrante da União;
- m) não conclusão do curso no prazo estabelecido em contrato com a instituição de ensino.
- n) for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da bolsa de pós-graduação; ou
- o) desistir do curso sem que a justificativa apresentada seja acatada pela SECSTM.

Art. 29. O cancelamento da bolsa dar-se-á a partir da data da decisão da SECSTM.

Art. 30. Nas hipóteses previstas no art. 28, a bolsista ou o bolsista ressarcirá ao Tribunal o valor por este despendido na forma dos arts. 46 e 47 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO XIV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO POR TURMAS FECHADAS

Art. 31. Poderá ser celebrado convênio, acordo, contrato ou instrumento equivalente com instituição de ensino superior ou instituição credenciada pelo MEC para atuarem nesse nível educacional, destinado à realização de cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* para turmas fechadas, com o objetivo de proporcionar educação continuada mediante efetivação de estudos em áreas e temas de interesse da JMU, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 32. Os cursos poderão ser ministrados na sede da instituição de ensino conveniada ou contratada, em período a ser definido no respectivo instrumento contratual e edital de seleção.

Art. 33. O processo seletivo para participação nas turmas fechadas compreenderá duas etapas:

I - etapa JMU: a ser promovida pela DIPES, nos termos do Capítulo VI deste Ato Normativo;

II - etapa final: promovida por instituição de ensino conveniada ou contratada pelo Tribunal para ministrar o curso, da qual participarão apenas as servidoras ou os servidores aprovadas e aprovados na etapa JMU.

Parágrafo único. Participantes que forem consideradas ou considerados classificadas ou classificados participarão da etapa final do processo seletivo em iguais condições, não sendo considerada para a pontuação final a classificação obtida na etapa JMU.

Art. 34. Compete à instituição conveniada ou contratada definir as regras e os critérios da etapa final.

Art. 35. O pagamento do curso será realizado pela JMU à instituição conveniada ou contratada, conforme cronograma de desembolso previsto no instrumento contratual.

Art. 36. Os valores limite para cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, o percentual de custeio da JMU e a contrapartida da participante ou do participante, serão definidos no edital do processo seletivo, conforme o plano orçamentário de capacitação de recursos humanos.

Parágrafo único. A contrapartida a ser paga pelas servidoras ou pelos servidores ocorrerá por meio de desconto em folha de pagamento como reposição ao erário.

Art. 37. Em caso de turma fechada, o Tribunal poderá optar pelo custeio integral ou parcial do curso, hipótese, em que a servidora deverá autorizar o desconto em folha de pagamento.

Art. 38. O ato da matrícula implica autorização das servidoras ou dos servidores para o desconto em folha de pagamento.

Art. 39. A possibilidade de trancamento de curso será tratada em edital do processo seletivo.

CAPÍTULO XV

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (SECSTM)

- Art. 41. Compete à SECSTM:
- I - homologar o processo seletivo de bolsa de estudo de pós-graduação e conceder o benefício, observada a existência de recursos orçamentários;

II - autorizar a mudança de instituição ou de curso solicitado pela bolsista ou pelo bolsista, nos termos do art. 21;

III - cancelar o benefício e determinar o ressarcimento aos cofres públicos nas hipóteses previstas no art. 28;

IV - decidir anualmente, observada a disponibilidade orçamentária, sobre a continuidade ou a suspensão das bolsas de estudos concedidas anteriormente;

V - decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42. Compete à DIPES a conferência dos registros lançados nos comprovantes de pagamentos apresentados e encaminhar as informações necessárias à Diretoria de Licitação e Execução Orçamentária (DILEO) para reembolso.
- Parágrafo único. A DILEO terá o prazo máximo de dez dias, após o recebimento do processo eletrônico, para efetuar o reembolso à servidora ou ao servidor, na conta corrente em que ela ou ele recebe seus vencimentos.
- Art. 43. Os recursos destinados à aplicação deste Ato Normativo obedecerão ao percentual da dotação orçamentária da rubrica de capacitação definido pela SECSTM, mediante proposta da DIPES.
- Art. 44. A DIPES encaminhará, mediante parecer, a solicitação de justificativa, trancamento ou o cancelamento do benefício à SECSTM.
- Art. 45. Os recursos quanto a indeferimentos e penalidades devem ser formalizados por escrito, de forma objetiva e fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a partir da decisão contrária.
- Art. 46. O certificado ou diploma de conclusão no curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de Adicional de Qualificação (AQ) se atendidos os critérios da Instrução Normativa que regulamenta o AQ.
- Art. 47. A utilização da bolsa de estudo implicará automática aceitação e estrita observância das condições estabelecidas neste Ato Normativo.
- Art. 48. Nos casos em que a servidora ou o servidor se afastar do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País ou no exterior, no interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o assunto será regido de acordo com os arts. 95 e 96-A, da Lei nº 8.112/1990.
- Art. 49. Fica revogado o Ato Normativo nº 106, de 8 de outubro de 2014.
- Art. 50. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Ministra-Presidente

ANEXO

(Art. 14 do Ato Normativo nº 843, de 28 de abril de 2025)

TABELA DE CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
I	Tempo de efetivo exercício na JMU:	
	1) até 3 anos	5
	2) de 3 anos e 1 dia a 6 anos	10
	3) de 6 anos e 1 dia a 9 anos	15
	4) acima de 9 anos e 1 dia	20

II	Tema do curso pertencer à área de interesse estratégica apurada pela SGEST, conforme art. 10, § 1º, considerada prioritária para ser desenvolvida no ano do processo seletivo.	20
III	Não ter sido contemplado pela JMU com bolsa de estudo para curso de pós-graduação em processos seletivos anteriores.	10
IV	Ter atuado como instrutor interno, nos termos de normativo próprio deste Tribunal, nos dois anos anteriores ao do processo seletivo em curso: a) em qualquer área b) em área correlata à especialização	10 20
V	Ter participado de comissão ou comitê temporários formalmente constituídos nos dois anos anteriores ao do processo seletivo em curso na JMU, desde que comprovado pelo(a) servidor(a).	10
VI	Ter participado de ações de qualidade de vida, clima organizacional ou formativas, oferecidas pela JMU, na modalidade presencial ou a distância, no período de 1 (um) ano anterior ao último dia estipulado para as inscrições no processo seletivo, desde que comprovado pelo(a) servidor(a). a) até 2 ações b) até 3 ações c) 4 ações ou mais	5 10 15
MÁXIMO DE PONTOS		95
Observações: A data considerada como referência para este anexo será a do último dia estipulado para as inscrições no processo seletivo.		



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA**, **MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/06/2025, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4302858** e o código CRC **1201C88D**.

4302858v35

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>